

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 97

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica entende que o projecto de lei n.º 406-D deve ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os alunos da Faculdade de Direito que, no ano lectivo de 1911-1912, tenham ficado reprovados no exame da última cadeira que lhes faltava para concluírem a formatura, poderão repetir esse exame, sem nova frequência, no fim do ano lectivo corrente.

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Angêlo da Fonseca.
Bissaia Barreto (vencido).
João Barreira (vencido).
Henrique José dos Santos Cardoso.
Aureliano de Mira Fernandes (relator).

Projecto de lei n.º 406-D

Considerando que é de inteira justiça a repetição de exames para os alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que deviam ter concluído o seu curso no ano lectivo de 1911-1912, desde que duma única cadeira depende a sua formatura;

Considerando que a falta dessa cadeira envolve a perda dum ano e os consequentes prejuizos que daí derivam;

Considerando que já no ano lectivo de 1910-1911 foi votada pelo Congresso uma lei neste sentido e tem sido norma em anos anteriores a concessão da repetição dum exame de que depende a conclusão do seu curso;

Considerando que esta medida não representa para o Estado o menor aumento de despesa, visto estarem os actos correndo regularmente:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É permitido aos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que deviam concluir a sua formatura no ano lectivo de 1911-1912 repetir uma cadeira de que dependa a conclusão do seu curso, na presente época de exames.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Março de 1912.

Álvaro de Castro.